



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3104 PROJETO DE LEI Nº 34/2003

“Autoriza a instituir a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente lei a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgados e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores;
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

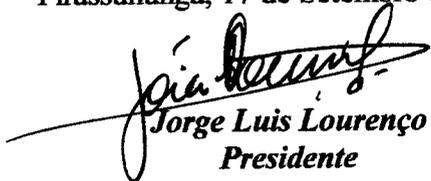
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de Setembro de 2003.


Jorge Luis Lourenço
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 34/2003

“Autoriza a instituir a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente lei a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassé; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgados e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores;
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 1 de Julho de 2003.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora

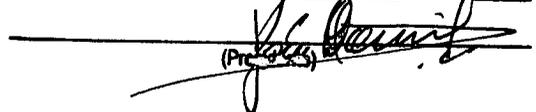
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 01 de Julho de 2003


Jôia Pereira

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, 01 de Julho de 2003


Jôia Pereira
(Presidente)

A comissão de defesa do consumidor,
para parecer.

Sala Sessões, 01 de julho de 2003.


Jôia Pereira

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 09 de 2003


Jôia Pereira
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de 09 de 2003


Jôia Pereira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Pares.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de garantir espaço aos artesãos de nossa cidade, bem como incentivar as atividades terapêuticas por parte de membros de Grupo da Terceira Idade ou mesmo doentes. Tal se dará através da criação da Feira Artesanal Comunitária e Popular que poderá ser instalada nos bairros e no centro da cidade de forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

A iniciativa poderá, ainda, marcar novos costumes nos eventos culturais da cidade atraindo inclusive visitantes para Pirassununga.

Isto posto, apresento à esta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que submetido à apreciação de seus pares leva em conta os interesses do Município, bem como as intenções de todos os edis em colaborar com a promoção cultural da população.

Com isso, conto com o apoio dos pares para a aprovação.

Pirassununga, 1 de Julho de 2003.


Cristina Aparecida Batista
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



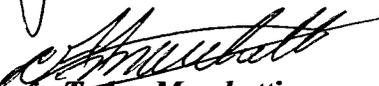
PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2003, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar a instituir a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” do Município, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 01/JULHO/2003.


Valdir Rosa
Presidente


Antônio Tadeu Marchetti
Relator


José Roberto Malachias Ferreira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2003, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar a instituir a “*Feira Artesanal Comunitária e Popular*” do Município, e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 01/JULHO/2003.


Cristina Aparecida Batista
Presidente


Paulo Roberto Ferrari
Relator


Hilderânio Luiz Sumaio
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

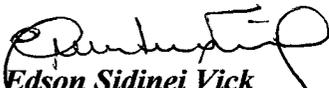


PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 34/2003, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa autorizar a instituir a “*Feira Artesanal Comunitária e Popular*” do Município, e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 01/JULHO/2003.


Edson Sidinei Vick
Presidente


José Belloni
Relator


Alessandro Pedro Marangoni
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 3.200, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

“Autoriza a instituir a “Feira Artesanal Comunitária e Popular” do Município, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente Lei a **“Feira Artesanal Comunitária e Popular”** nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; saches; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgados e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais expositores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

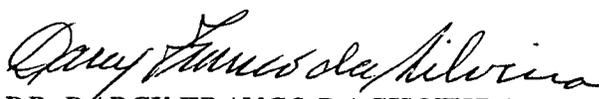
- a) Critérios de adesão, permanência ou ausência(s) e saída dos expositores;
- b) Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;
- c) Horário de funcionamento;
- d) Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;
- e) Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;
- f) Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei 60 dias após sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2003.


- DR. DÁRCY FRANCO DA SILVEIRA -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELPINO BELEZIA.

Secretário Municipal de Administração.

dor/.

placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 11 Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade, a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.

§ 2º Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente Lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 12 O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidas nesta Lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 13 Esta Lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I - os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta Lei;

II - a forma e tipo de placa padronizada estabelecida no artigo 10;

III - na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 11.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas todas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2003.

Jorge Luis Lourenço

Presidente

Publicado na Portaria desta Câmara e

Imprensa Oficial do Município

Data Supra.

Roberto Pinto de Campos

Diretor-Geral em Exercício

LEI Nº 3.200, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003

"Autoriza a instituir a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" do Município, e dá outras providências".....

A Câmara de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal de Pirassununga sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir pela presente Lei a "Feira Artesanal Comunitária e Popular" nos bairros e centro da cidade, com fins de comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais e afins, preferencialmente por desempregados ou trabalhadores de baixa renda.

§ 1º Os produtos permitidos a que se refere o artigo 1º são: trabalhos feitos à máquina, à mão ou afins, tais como: matelassê; bolsas; mochilas; chinelos de pano e de feltro; alpargatas bordadas ou pintadas; bijouterias; crochê e tricô; pintura em tecido, tela, papel e outros; sachês; trabalhos em madeira, papel, pirógrafos; arranjos de flores secas ou artificiais; cerâmica pintada, trabalhada em epóxi e outros; trabalhos em lã, linha ou rafia; trabalhos em feltro, couro, napa e derivados; produtos alimentícios de fabricação caseira e afins, tais como: salgadops e doces assados, cozidos, fritos e congelados de qualquer espécie, chocolates, refrigerantes, sucos naturais e bebidas típicas.

§ 2º Na comercialização de produtos alimentícios será exigido cumprimento dos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene, fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os locais a serem instaladas as feiras, deverão ser preferencialmente as praças públicas dos bairros e do centro, ou em ruas, desde que não acarretem transtornos ao trânsito e aos moradores do entorno, sendo que deverão estar autorizadas pelos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos próprios expositores a limpeza e conservação da área de exposição, principalmente aos de produtos alimentícios, que deverão providenciar recipiente adequado para o depósito de lixo.

Art. 3º Os interessados em organizar a instalação da feira deverão constituir uma Comissão Organizadora de, no mínimo, três expositores moradores no bairro a que se refere a mesma.

Art. 4º Caberá à Comissão Organizadora, em conjunto com os demais organizadores, a elaboração de um Regimento Interno da feira, o qual definirá:

I - Critérios de adesão, permanência ou ausência (s) e saída dos expositores;

II - Forma de inscrição e cadastramento dos expositores;

III - Horário de funcionamento;

IV - Arrecadação e prestação de contas de recursos para divulgação e manutenção;

V - Critério de escolha para instalação e eventuais mudanças, no local, do ponto de cada expositor;

VI - Critérios para escolha e tempo de mandato da Comissão Organizadora.

Art. 5º A regulamentação, bem como solicitação de alvará de funcionamento, da feira e de seus respectivos expositores será efetuada, pela Comissão Organizadora, junto à Prefeitura Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei - 60 dias após sua publicação.

Art. 7 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de outubro de 2003.

Darcy Franco da Silveira

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

Walter João Delfino Belezia

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 3.201, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

"Estabelece normas para concessão de auxílios e subvenções e para a celebração de convênios com instituições de natureza filantrópica".....

Jorge Luis Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de natureza filantrópica, que atuam nas áreas de promoção e assistência social e da saúde, somente firmarão convênios, ou receberão ajuda financeira do Município, por meio de auxílios ou subvenções, desde que, entre outros e em caráter permanente, satisfaçam aos seguintes requisitos:

I - cumpram as normas legais exigidas para sua qualificação como instituição filantrópica;

II - mantenham atualizados registros estatísticos e procedimentos contábeis, de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, de forma a demonstrar a correta aplicação ou utilização dos recursos